



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos nove dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezenove, o Município de BRAGANÇA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRÁ, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de



Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 06 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

BENTO E FERREIRA LTDA- ME
C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13
CONTRATADO

CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI
C.N.P.J. nº 27.836.439/0001-05
CONTRATADO

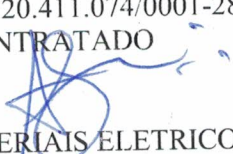
PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança




COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 03.416.298/0001-03
CONTRATADO


IRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 20.411.074/0001-28
CONTRATADO


DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LDTA
C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58
CONTRATADO


CN PLUS COMERCIAL LTDA
C.N.P.J. nº 06.091.518/0001-90
CONTRATADO

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA






Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 049/2018-SRP.

Empresa: BENTO E FERREIRA LTDA- ME; C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDIVALDO BENTO DA SILVA, C.P.F. nº 107.955.962-00, R.G. nº 3073415 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	LUVA ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	1,200.00	0,650	780,00
00019	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	1,200.00	1,400	1.680,00
00020	LUVA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	1,200.00	1,650	1.980,00
00024	ESCADA DE SETE DEGRAUS DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	24.00	273,000	6.552,00
00027	CONDUITE LISO 1/2"	METRO	1,920.00	3,200	6.144,00
00028	CONDUITE LISO 3/4"	METRO	1,920.00	3,450	6.624,00
00031	FIXA FIO ELETRICO	UNIDADE	1,200.00	4,700	5.640,00
00032	FIO FLEXIVEL 1,5MM2	PEÇA	360.00	74,000	26.640,00
00035	FIO FLEXIVEL 6,0MM2	PEÇA	240.00	283,000	67.920,00
00036	FIO FLEXIVEL 10,0MM2 DE 1KV	PEÇA	240.00	418,000	100.320,00
00038	FIO TORCIDO ELETRICO 2,5MM2	PEÇA	240.00	241,000	57.840,00
00044	CURVA ELETRODUTO PVC DE 180° 3/4"	UNIDADE	720.00	5,800	4.176,00
00045	CURVA ELETRODUTO PVC DE 180° 1/2"	UNIDADE	720.00	4,800	3.456,00
00046	CURVA ELETRODUTO PVC DE 180° 1"	UNIDADE	720.00	4,900	3.528,00
00047	CURVA ELETRODUTO PVC 180° 1" 1/2	UNIDADE	720.00	6,200	4.464,00
00048	CURVA ELETRODUTO PVC DE 180° 1" 1/4	UNIDADE	720.00	10,800	7.776,00
00068	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM	UNIDADE	1,200.00	4,300	5.160,00
00069	CANALETA VENTILADA 30CM X 30CM	CAIXA	1,200.00	14,800	17.760,00
00070	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM	CAIXA	1,200.00	13,800	16.560,00
00071	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA	UNIDADE	1,200.00	14,000	16.800,00
00079	CAIXA P/1 DISJUNTOR	UNIDADE	480.00	4,850	2.328,00
VALOR TOTAL R\$					364.128,00

Empresa: CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.836.439/0001-05, estabelecida à ALD ODILON PONTES 113 A, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE WELLINGTON DA SILVA MENEZES, C.P.F. nº 607.189.782-34, R.G. nº 3073126 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	HASTE TERRA COBREADA COM CONECTOR	UNIDADE	480.00	19,400	9.312,00
00016	TOMADA EMBUTIDA 20A	UNIDADE	480.00	13,500	6.480,00
00017	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A	UNIDADE	720.00	12,450	8.964,00
00025	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M	UNIDADE	840.00	24,900	20.916,00
00026	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M	UNIDADE	840.00	7,900	6.636,00
00033	FIO FLEXIVEL 2,5MM2	PEÇA	360.00	117,900	42.444,00
00034	FIO FLEXIVEL 4,0MM2	PEÇA	360.00	216,500	77.940,00
00037	FIO FLEXIVEL 16MM2 DE 1KV	PEÇA	240.00	734,000	176.160,00
00039	FIO TORCIDO ELETRICO 4,0MM2	PEÇA	240.00	343,000	82.320,00
VALOR TOTAL R\$					431.172,00

Empresa: IRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.411.074/0001-28, estabelecida à TV. MAURITI N 1091, PEDREIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO ROCHA CORREA, C.P.F. nº 213.010.852-00, R.G. nº 3009827 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	840.00	2,300	1.932,00
00009	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 18MM	PACOTE	480.00	85,000	40.800,00
CHAVE DE TUBO (GRIFO) 18" CHAVE PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL. DETALHES: CABO E CABEÇA EM AÇO VANADIUM, CABO PINTADO NA COR VERMELHA. AJUSTE RÁPIDO E DE FÁCIL MANUSEIO. MEDIDA 18". ABERTURA DA BOCA: 2.3/8".					
00010	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO	UNIDADE	600.00	3,200	1.920,00
00029	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	METRO	1,920.00	2,600	4.992,00
00030	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	METRO	1,920.00	3,700	7.104,00
00049	ELETRODUTO DE «"	VARA	1,200.00	6,600	7.920,00
00050	ELETRODUTO DE 6"	VARA	1,200.00	8,800	10.560,00
00051	ELETRODUTO DE 1"	VARA	1,200.00	9,800	11.760,00
00052	ELETRODUTO DE 1 «"	VARA	1,200.00	27,500	33.000,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00053	ELETRODUTO DE 1" -	VARA	1,200.00	16,400	19.680,00
00065	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	480.00	37,000	17.760,00
00066	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	480.00	68,000	32.640,00
00067	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	480.00	129,000	61.920,00
00082	PINO MACHO	UNIDADE	960.00	3,100	2.976,00
00083	PINO FEMEA	UNIDADE	960.00	3,700	3.552,00

VALOR TOTAL R\$ 258.516,00

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LDTA; C.N.P.J. n° 37.227.550/0001-58, estabelecida à RUA R5 N 129 Q R7 L 07, SETOR OESTE, Goiás GO, representada neste ato pelo Sr(a). ENZO FÁBIO SOUZA DA SILVA, C.P.F. n° 896.109.202-25, R.G. n° 141586122 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00080	LAMPADA LED 50W	UNIDADE	1,200.00	41,500	49.800,00
00081	LAMPADA 85W	UNIDADE	1,200.00	77,700	93.240,00

VALOR TOTAL R\$ 143.040,00

Empresa: CN PLUS COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. n° 06.091.618/0001-90, estabelecida à TV TUPINAMBAS, N 258, JURUNAS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADEMILSON MIGUEL BRITO DE SOUZA, C.P.F. n° 425.836.592-00, R.G. n° 1606943 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00040	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO)	UNIDADE	1,200.00	9,500	11.400,00
00041	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	720.00	3,200	2.304,00
00042	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	480.00	61,800	29.664,00
00043	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	480.00	167,000	80.160,00
00060	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A	UNIDADE	960.00	27,400	26.304,00
00061	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A	UNIDADE	960.00	27,500	26.400,00
00062	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A	UNIDADE	960.00	27,500	26.400,00
00063	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A	UNIDADE	960.00	28,500	27.360,00
00064	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A	UNIDADE	960.00	32,500	31.200,00
00077	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	720.00	18,400	13.248,00
00078	TOMADA DUPLA	UNIDADE	720.00	13,800	9.936,00
00084	EXTENSÃO BIPOLAR COM 3 TOMADAS 10M	UNIDADE	240.00	37,600	9.024,00
00085	LANTERNA	UNIDADE	240.00	31,500	7.560,00

VALOR TOTAL R\$ 300.960,00

Empresa: COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 03.416.298/0001-03, estabelecida à TV JOSÉ PIO, TELEGRAFO, Belém PA, (91) 3276-7672, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRÉ COUTINHO ROSSY, C.P.F. n° 617.293.102-49, R.G. n° 3360210 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4"	UNIDADE	480.00	1,700	816,00
00002	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2"	UNIDADE	480.00	1,600	768,00
00003	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1"	UNIDADE	480.00	1,750	840,00
00004	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4"	UNIDADE	480.00	1,950	936,00
00005	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2"	UNIDADE	480.00	2,000	960,00
00006	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4"	UNIDADE	480.00	2,700	1.296,00
00011	bocal plastico	UNIDADE	720.00	2,700	1.944,00
00012	LÂMPADA ECONÔMICA 20 watts	UNIDADE	480.00	14,900	7.152,00
00013	LÂMPADA ECONÔMICA 25 watts	UNIDADE	480.00	16,900	8.112,00
00014	LÂMPADA ECONÔMICA 45 watts	UNIDADE	480.00	36,900	17.712,00
00015	PLAFON	UNIDADE	1,200.00	6,250	7.500,00
00021	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES)	UNIDADE	360.00	20,900	7.524,00
00022	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES)	UNIDADE	360.00	39,900	14.364,00
00023	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES)	UNIDADE	360.00	59,900	21.564,00
00054	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	960.00	9,000	8.640,00
00055	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	960.00	10,900	10.464,00
00056	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	960.00	10,900	10.464,00
00057	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	960.00	13,500	12.960,00
00058	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	960.00	11,900	11.424,00
00059	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	960.00	15,500	14.880,00
00072	CONECTOR PERFURANTE P	UNIDADE	1,200.00	8,950	10.740,00
00073	CONECTOR PERFURANTE G	UNIDADE	1,200.00	10,900	13.080,00
00074	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	720.00	6,750	4.860,00
00075	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS	UNIDADE	720.00	15,900	11.448,00
00076	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	720.00	8,750	6.300,00
00086	LUMINARIA PLAFON	UNIDADE	960.00	37,500	36.000,00
00087	ADAPTADOR ELETRICO	UNIDADE	480.00	32,900	15.792,00

VALOR TOTAL R\$ 258.540,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA